
REGIMENTO

DO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA

E EXTENSÃO

SUMÁRIO

REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	1
CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA	2
CAPÍTULO III - PRESIDÊNCIA	3
CAPÍTULO IV - SECRETARIA.....	4
CAPÍTULO V - CÂMARAS.....	4
CAPÍTULO VI - NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO.....	5
CAPÍTULO VII - TRABALHOS DO CONSELHO	7
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	9

REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria referente a estas atividades, tem a seguinte constituição:

- I. Reitor, como presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor de Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Extensão;
- V. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. um (1) docente de cada Centro de Estudos, membro da Câmara de Graduação;
- VII. cinco (5) docentes da Câmara de Pós-Graduação;
- VIII. cinco (5) docentes da Câmara de Pesquisa;
- IX. cinco (5) docentes da Câmara de Extensão;
- ~~X. cinco (5) representantes dos Diretores de Órgãos Suplementares;~~
- X. quatro (4) representantes dos Diretores de Órgãos Suplementares;
(alterado a redação pela Res. CU nº 130/2017)
- XI. cinco (5) representantes dos Diretores de Órgãos Suplementares;
- XII. nove (9) representantes de alunos de graduação, sendo um (1) de cada Centro de Estudos;
- XIII. três (3) representantes de alunos de pós-graduação;
- XIV. dois (2) representantes dos servidores técnico-administrativos com no mínimo formação superior em nível de graduação indicados entre os pares, e representando diferentes Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quorum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico-administrativos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º Os representantes a que se refere o Art 2º deverão observar o disposto no artigo 106 do Regimento Geral, sendo que:

§ 1º As representações previstas nos incisos XI e XII, serão indicados pelos integrantes das respectivas classes.

Regimento de Ensino, Pesquisa e Extensão

Pró-Reitoria de Planejamento

- § 2º As representações previstas nos incisos VI a IX serão eleitas pelas respectivas Câmaras e terão suplência, segundo definições no Regimento Geral da Universidade.
- § 3º As representações previstas no inciso XIII serão eleitas pelos respectivos servidores técnico-administrativos componentes das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e terão suplência, segundo definições no Regimento Geral da Universidade.
- § 4º A representação dos Técnicos administrativos terão mandato de dois (2) anos e os representantes discentes terão mandato de um (1) ano, permitida uma recondução

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA

Art.3º Nos termos do Estatuto E Regimento Geral da Universidade, é da competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. apreciar e homologar o Calendário Acadêmico da Universidade;
- II. aprovar a criação e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, ouvido o Conselho de Administração;
- III. estabelecer e avaliar as políticas globais para o ensino, pesquisa e extensão e capacitação docente na Universidade;
- IV. aprovar normas, regulamentações e instruções vinculadas às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão da Instituição;
- V. propor à Reitoria o orçamento para as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão da Universidade;
- VI. autorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação fora da sede, ouvido o Conselho de Administração;
- VII. decidir sobre todos os aspectos acadêmicos não previstos dentre as atribuições de suas Câmaras;
- VIII. aprovar a criação e a organização de atividades pedagógicas, ouvido o Conselho de Administração;
- IX. aprovar o número de vagas para cada curso de graduação, ouvido o Conselho de Administração;
- X. aprovar normas de avaliação de ensino e de promoção de estudantes;
- XI. baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação;
- XII. aprovar normas para concurso público de docentes;

Regimento de Ensino, Pesquisa e Extensão

Pró-Reitoria de Planejamento

- XIII. elaborar políticas para fixação do quadro docente da Universidade;
- XIV. deliberar sobre a equivalência de títulos universitários e revalidação de diplomas estrangeiros, respeitada a legislação pertinente;
- XV. aprovar os projetos político-pedagógicos dos cursos, no âmbito da sua competência;
- XVI. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência;
- XVII. julgar os vetos a ele encaminhados;
- XVIII. emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de Centros ou Departamentos;
- XIX. aprovar normas de concessão de bolsas.
- XX. Regular a admissão de professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência como colaboradores nas atividades acadêmicas na Universidade.
- XXI. Aprovar os regulamentos para os cursos lato sensu e para os programas stricto sensu.
- XXII. Aprovar, anualmente, o plano de trabalho e relatório de atividades dos Órgãos Suplementares.
- XXIII. Aprovar o relatório anual de atividades dos Órgãos de Apoio, em matéria de sua competência.
- XXIV. Propor normas para seleção de candidatos a transferências internas e externas.
- XXV. Elaborar normas de regulamentação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva.
- XXVI. Regular as normas para a concessão de licença sabática.

CAPÍTULO III - PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será presidido pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo Conselheiro mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 5º. Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
- II. dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido;
- III. proceder a distribuição dos processos às Câmaras e Comissões Especiais;
- IV. nomear os membros das Comissões Especiais do Conselho;

Regimento de Ensino, Pesquisa e Extensão

Pró-Reitoria de Planejamento

- v. zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Câmaras e Comissões Especiais;
- vi. declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas Câmaras e Comissões Especiais, nos casos previstos neste Regimento (artigos 22 e 12, § 3º);
- vii. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- viii. exercer o direito de veto, na conformidade do previsto no Estatuto da Universidade;
- ix. formular, em tempo hábil, os convites às entidades representadas no Conselho para que designem os seus respectivos representantes.

CAPÍTULO IV - SECRETARIA

Art. 6º . A Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ficará a cargo do Secretário Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade, ao qual compete:

- I. preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II. convocar sessões do Conselho, conforme indicação do Reitor;
- III. convocar os membros das Câmaras e das Comissões Especiais por solicitação de seus respectivos presidentes;
- IV. secretariar as sessões do Conselho;
- V. lavrar atas das reuniões do Conselho;
- VI. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VII. guardar, em caráter sigiloso, todo material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros,
- VIII. Acompanhar os prazos e a tramitação dos processos.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído por um secretário ad doc .

CAPÍTULO V - CÂMARAS

Art. 7º . O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se das seguintes câmaras deliberativas:

- I. Câmara de Graduação;
- II. Câmara de Pesquisa;
- III. Câmara de Pós-Graduação;
- IV. Câmara de Extensão.

Parágrafo único. As Câmaras do CEPE terão regimento próprio, em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Regimento de Ensino, Pesquisa e Extensão

Pró-Reitoria de Planejamento

Art. 8º. O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá constituir Comissões Especiais quando entender que a matéria não se enquadra na competência de qualquer das Câmaras.

Parágrafo único. O Presidente das Comissões Especiais será designado pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI - NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias.

§ 1º As reuniões terão caráter deliberativo e propositivo, devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinária ou extraordinária.

§ 2º Entende-se por deliberativa a reunião pública, ordinária ou extraordinária, onde só terão direito a voz e voto os Conselheiros.

§ 3º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente por convocação do Reitor.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão realizadas quando houver assunto urgente a tratar, por convocação do Reitor ou dois terços (2/3) dos Conselheiros.

§ 5º Às reuniões do Conselho poderão comparecer, quando convocados ou convidados, docentes, alunos, membros do corpo técnico-administrativo, ou mesmo pessoas não pertencentes ao quadro da Instituição, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 10. A convocação das reuniões será sempre por escrito e com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou do motivo que provocou a convocação.

§ 1º A antecedência de setenta e duas (72) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

§ 2º A convocação de sessão extraordinária por dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será requerida ao Reitor, que a determinará nos termos deste artigo.

§ 3º Na hipótese do Reitor, decorridas as setenta e duas (72) horas da apresentação do requerimento de reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação.

Art. 11. O comparecimento às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é preferencial a qualquer atividade universitária, sendo

Regimento de Ensino, Pesquisa e Extensão

Pró-Reitoria de Planejamento

considerado como atividade escolar, sem prejuízo da execução integral dos programas de ensino.

§ 1º O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente nomeado e fazer a necessária comunicação à Secretaria, com a antecedência mínima de doze (12) horas.

§ 2º O membro titular do Conselho ou o seu respectivo suplente que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por correspondência impressa ou eletrônica, encaminhando à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, após a reunião do Conselho.

§ 3º O membro titular do conselho só poderá ser substituído em suas faltas ou impedimentos pelo seu suplente oficial.

§ 4º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

~~Art. 12. O membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão perderá o mandato nos seguintes casos:~~

- ~~I. quando faltar, sem causa justificada, a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas;~~
- ~~II. quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o seu exercício.~~

~~Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I deste artigo, tratando-se de membro nato do Conselho em decorrência do exercício de cargo executivo, o seu desligamento dependerá de destituição da função, para o que a ausência reiterada às reuniões do Conselho constituirá causa bastante.~~

Art.12. O membro do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão perderá o mandato nos seguintes casos: (alterado a redação pela Res. CU nº 065/2017)

- I. Quando faltar, sem causa justificada, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, excetuando-se as reuniões de caráter solene, no mesmo órgão ou câmara, durante o período de suas designações;
- II. Quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o seu exercício.

§ 1º Por causa justificada entenda-se :

- a) Afastamento com determinação médica, mediante atestado, na forma da legislação pertinente;
- b) Afastamento por licenças legalmente concedidas, nos termos da legislação em vigor.

Regimento de Ensino, Pesquisa e Extensão

Pró-Reitoria de Planejamento

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I deste artigo, tratando-se inclusive de membro nato do órgão superior deliberativo, em decorrência do exercício de cargo executivo, o seu desligamento dependerá de destituição da função, para o que a ausência reiterada às reuniões do órgão superior deliberativo constituirá causa bastante.

Art. 13. As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão só se instalarão com presença da maioria absoluta (50% e mais um de seus membros) e, suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, exceto nos casos em que for exigido quórum especial.

§ 1º A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho.

§ 2º Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo de setenta e duas (72) horas, salvo o disposto no § 1º do artigo 11.

CAPÍTULO VII - TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 14. As reuniões do Conselho constarão de duas partes:

- I. expediente, destinado à discussão e votação da ata, cuja cópia deverá ser distribuída previamente aos Conselheiros, leitura do expediente, comunicações dos Conselheiros e apresentação de projetos de resolução;
- II. a ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

Parágrafo único. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Art. 15. Terminado o expediente, o Presidente lerá a pauta para a ordem do dia, iniciando a discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de apresentação, salvo se algum Conselheiro requerer preferência e esta for concedida pelo Conselho.

Art. 16. O Presidente entregará os processos aos relatores, que lerão seus pareceres e, em seguida, o Presidente submeterá a matéria em discussão.

Art. 17. O processo da discussão se dará da seguinte forma:

- I. qualquer Conselheiro poderá requerer ao plenário vista do processo e, conseqüentemente, o adiamento da discussão;
- II. O Presidente do Conselho consultará o plenário para identificar se algum outro conselheiro pretende ter vista do respectivo processo;

Regimento de Ensino, Pesquisa e Extensão

Pró-Reitoria de Planejamento

- III. qualquer proposta ou emenda deverá ser feita oralmente, salvo assentimento do Conselho no sentido de que se faça por escrito;
- IV. encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação.

- § 1º O pedido de vista será concedido pelo prazo de setenta e duas (72) horas, que poderá ser reduzido até vinte e quatro (24) horas, por proposta de qualquer Conselheiro, se o plenário, por maioria absoluta dos presentes, no mínimo, aprovar a urgência da discussão e da votação.
- § 2º Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao Conselheiro que já a tenha tido, nos termos do parágrafo 1º deste artigo.
- § 3º Havendo mais de um pedido de vista, a Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores providenciará cópia do processo aos demais requerentes que terão direito, a examinar o processo, com prazo idêntico e simultâneo ao concedido ao primeiro solicitante.

Art. 18. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I. a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida e aprovada e nem seja expressamente prevista;
- II. qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;
- III. nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro (3º) grau;
- IV. o Presidente votará como Conselheiro e terá direito a voto de desempate;
- V. excetuada a hipótese do inciso anterior, os Conselheiros terão direito apenas a um (1) voto nas deliberações, mesmo quando pertençam ao Conselho sob dupla condição.

Parágrafo único. Independem de discussão os votos de congratulações e de pesar.

Art. 19. É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com problemas pertinentes à Universidade e a sociedade.

Art. 20. A qualquer momento, poderão ser levantadas questões de ordem.

Art. 21. Encerrada a ordem do dia, o Reitor ou qualquer Conselheiro poderá apresentar propostas, que irão às Câmaras ou não, conforme o caso, bem como poderão ser apresentadas propostas que, a juízo do Conselho, entrarão, desde logo, em discussão e votação, sem relatório.

Regimento de Ensino, Pesquisa e Extensão

Pró-Reitoria de Planejamento

Art. 22. Do que se passar na sessão o Secretário lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:

- I. a natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente;
- II. nomes dos Conselheiros presentes, bem como os que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. a discussão porventura havida sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação;
- IV. o expediente;
- V. discussão da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;
- VI. propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As deliberações do Conselho terão a forma de resolução.

Art. 24. A representação dos membros do Conselho é indelegável, salvo nos casos de substituições previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

Art. 25. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por resolução interna, complementando as disposições deste Regimento.

Art. 26. O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta (50% e mais um de seus membros) do Conselho.

.....

Regimento de Ensino, Pesquisa e Extensão

Pró-Reitoria de Planejamento

Res. CU – 130/2017 de 06-10-2017

Altera a redação do Inciso X do Artigo 1º do regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.